

Seção II Dos Estudos Preliminares	Seção II Dos Estudos Preliminares
Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes do Anexo III.	Art. 24. Com base no documento que formaliza a demanda, a equipe de Planejamento da Contratação deve realizar os Estudos Preliminares, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia. (Redação alterada pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020.)
§ 1º O documento que materializa os Estudos Preliminares deve conter, quando couber, o seguinte conteúdo:	§ 1º (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020.)
I - necessidade da contratação;	I - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020)
II - referência a outros instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver;	II - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
III - requisitos da contratação;	III - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020)
IV - estimativa das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;	IV - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
V - levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar;	V - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
VI - estimativas de preços ou preços referenciais;	VI - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
VII - descrição da solução como um todo;	VII - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).

VIII — justificativas para o parcelamento ou não da solução quando necessária para individualização do objeto;	VIII - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
IX — demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis;	IX - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
X — providências para adequação do ambiente do órgão;	X - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
XI — contratações correlatas e/ou interdependentes; e	XI - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
XII — declaração da viabilidade ou não da contratação.	XII - (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
§ 2º Os Estudos Preliminares devem obrigatoriamente conter o disposto nos incisos I, IV, VI, VIII e XII do parágrafo anterior.	§ 2º (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
§ 3º O órgão ou entidade deverá apresentar justificativas no próprio documento que materializa os Estudos Preliminares quando não contemplar quaisquer dos incisos de que trata o § 1º deste artigo;	§ 3º (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
§ 4º Nas contratações que utilizem especificações padronizadas, em atenção ao § 4º do art. 20, a equipe de Planejamento da Contratação produzirá somente os conteúdos dispostos nos incisos do § 1º deste artigo que não forem estabelecidos como padrão.	§ 4º (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
§ 5º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for gerenciador de um Sistema de Registro de Preços (SRP), deve ser produzido um Estudo Preliminar específico para o órgão ou entidade com o conteúdo previsto nos incisos de I a XII, e outro para a formação da	§ 5º (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).

<p>Ata contendo as informações dos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII.</p> <p>§ 6º Observado o § 2º deste artigo, nas contratações em que o órgão ou entidade for participante de um Sistema de Registro de Preços (SRP), a equipe de Planejamento da Contratação produzirá as informações dos incisos I, II, IV, IX, X, XI e XII, visto que as informações dos incisos III, V, VI, VII e VIII, considerando a totalidade da ata, serão produzidas pelo órgão gerenciador.</p>	<p>§ 6º (Revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).</p>
--	--

ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES	ANEXO III DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ESTUDOS PRELIMINARES
<p>1. As contratações devem ser precedidas de Estudos Preliminares para análise da sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.</p> <p>2. São diretrizes gerais para a elaboração dos Estudos Preliminares:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Listar e examinar os normativos que disciplinam os serviços a serem contratados, de acordo com a sua natureza; b) Analisar a contratação anterior, ou a série histórica, se houver, para identificar as inconsistências ocorridas nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção do Fornecedor e Gestão do Contrato, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos; c) Ao final da elaboração dos Estudos Preliminares, avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. <p>3. São diretrizes específicas a cada elemento dos Estudos Preliminares as seguintes:</p>	<p><i>(Inteiramente revogado pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).</i></p>

<p>3.1. Para a identificação da necessidade da contratação:</p> <p>a) Atentar que a justificativa da necessidade deve ser fornecida pela unidade requisitante da contratação.</p> <p>3.2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade, se houver:</p> <p>a) Indicar se a contratação está alinhada aos planos instituídos pelo órgão ou entidade tais como Plano de Desenvolvimento Institucional ou Planejamento Estratégico, quando houver;</p> <p>b) Informar a política pública a que esteja vinculada ou a ser instituída pela contratação, quando couber.</p> <p>3.3. Requisitos da contratação:</p> <p>a) Elencar os requisitos necessários ao atendimento da necessidade;</p> <p>b) No caso de serviços, definir e justificar se o serviço possui natureza continuada ou não;</p> <p>c) Incluir, se possível, critérios e práticas de sustentabilidade que devem ser veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigação da contratada;</p> <p>d) Avaliar a duração inicial do contrato de prestação de serviços de natureza continuada, que poderá, excepcionalmente, ser superior a 12 meses, e justificar a decisão;</p> <p>e) Identificar a necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas;</p> <p>f) Elaborar quadro identificando as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendem aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização destes requisitos.</p> <p>3.4. Estimativas das quantidades:</p>	
---	--

- a) Definir e documentar o método para a estimativa das quantidades a serem contratadas;
- b) Utilizar informações das contratações anteriores, se for o caso;
- c) Incluir nos autos as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte;
- d) Para os casos em que houver a necessidade de materiais específicos, cuja previsibilidade não se mostra possível antes da contratação, avaliar a inclusão de mecanismos para tratar essa questão.

3.5. Levantamento do mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar:

- a) Considerar diferentes fontes, podendo ser analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da Administração;
- b) Em situações específicas ou nos casos de complexidade técnica do objeto, poderá ser realizada audiência pública para coleta de contribuições a fim de definir a solução mais adequada visando preservar a relação custo-benefício;

3.6. Estimativas de preços ou preços referenciais:

- a) Definir e documentar o método para estimativa de preços ou meios de previsão de preços referenciais, devendo seguir as diretrizes de normativo publicado pela Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;
- b) Incluir nos autos as memórias de cálculo da estimativa de preços ou dos preços referenciais e os documentos que lhe dão suporte;

3.7. Descrição da solução como um todo:

- a) Descrever todos os elementos que devem ser produzidos/contratados/executados para que a contratação produza resultados pretendidos pela Administração.

3.8. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

- a) O parcelamento da solução é a regra devendo a licitação ser realizada por item, sempre que o objeto for divisível, desde que se verifique não haver prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, visando propiciar a ampla participação de licitantes, que embora não disponham de capacidade para execução da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas.
- b) Definir e documentar o método para avaliar se o objeto é divisível, levando em consideração o mercado fornecedor, podendo ser parcelado caso a contratação nesses moldes assegure, concomitantemente:
 - b.1) ser técnica e economicamente viável;
 - b.2) que não haverá perda de escala; e
 - b.3) que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade;

3.9. Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

- a) Declarar os benefícios diretos e indiretos que o órgão ou entidade almeja com a contratação, em termos de economicidade, eficácia, eficiência, de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos (por exemplo, diminuição do consumo de papel ou energia elétrica), bem como, se for o caso, de melhoria da qualidade de produtos ou serviços oferecidos à sociedade.

3.10. Providências para a adequação do ambiente do órgão:

- a) Elaborar cronograma com todas as atividades necessárias à adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos e com os

~~responsáveis por esses ajustes nos diversos setores;~~

~~b) Considerar a necessidade de capacitação de servidores para atuarem na contratação e fiscalização dos serviços de acordo com as especificidades do objeto a ser contratado;~~

~~c) Juntar o cronograma ao processo e incluir, no Mapa de Riscos, os riscos de a contratação fracassar caso os ajustes não ocorram em tempo.~~

-

3.11. Declaração da viabilidade ou não da contratação:

~~a) Explicitamente declarar que a contratação é viável ou que a contratação não é viável, justificando com base nos elementos anteriores dos Estudos Preliminares.~~

4. Sempre que for possível identificar os servidores que participarão da fiscalização do contrato, os quais poderão ser convidados a participar do Planejamento da Contratação.

ANEXO VI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO	ANEXO VI SERVIÇO DE VIGILÂNCIA, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO
<p>A Secretaria de Gestão do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponibilizará, em ato normativo próprio, os valores limites máximos e mínimos que estabelecem preços referenciais para contratação de serviços de vigilância, limpeza e conservação, executados de forma contínua ou não em edifícios públicos.</p>	<p>A Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia disponibilizará, por meio de Cadernos de Logística, os procedimentos referenciais para a composição da planilha de custos e formação de preços nas contratações de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra executados de forma contínua ou não em edifícios públicos. <i>(Redação alterada pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020.)</i></p>

ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO	ANEXO IX DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO
<p>7. A vantajosidade econômica para prorrogação dos contratos com mão de obra exclusiva estará assegurada, sendo</p>	<p>Redação mantida</p>

dispensada a realização de pesquisa de mercado, nas seguintes hipóteses:	
a) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo a folha de salários serão efetuados com base em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou em decorrência de lei;	Redação mantida
b) quando o contrato contiver previsões de que os reajustes dos itens envolvendo insumos (exceto quanto a obrigações decorrentes de Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho e de lei) e materiais serão efetuados com base em índices oficiais, previamente definidos no contrato, que guardem a maior correlação possível com o segmento econômico em que estejam inseridos tais insumos ou materiais ou, na falta de qualquer índice setorial, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE); e	Redação mantida
c) no caso dos serviços continuados de limpeza, conservação, higienização e de vigilância, os valores de contratação ao longo do tempo e a cada prorrogação serão iguais ou inferiores aos limites estabelecidos em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.	(Será revogado, a partir de 1º de outubro de 2020, pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
8. No caso da alínea "c" do item 7 acima se os valores forem superiores aos fixados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, caberá negociação objetivando a redução de preços de modo a viabilizar economicamente as prorrogações de contrato.	(Será revogado, a partir de 1º de outubro de 2020, pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020.)
9. A Administração deverá realizar negociação contratual para a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos no primeiro ano da contratação.	Redação mantida
10. Nos contratos cuja duração, ou previsão de duração, ultrapasse um exercício financeiro, deverá ser indicado o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada	Redação mantida

parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, com a declaração de que, em termos aditivos ou apostilamentos, indicar-se-ão os créditos e empenhos para sua cobertura.	
11. A Administração não poderá prorrogar o contrato quando:	Redação mantida
a) os preços contratados estiverem superiores aos estabelecidos como limites em ato normativo da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, admitindo-se a negociação para redução de preços; ou	(Será revogado, a partir de 1º de outubro de 2020, pela Instrução Normativa nº 49, SEDGGD da Secretaria de Gestão, de 30.06.2020).
b) a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade, suspensão temporária ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.	Redação mantida
12. Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada, deve-se observar que:	Redação mantida
a) o prazo de vigência originário, de regra, é de 12 (doze) meses;	Redação mantida
b) excepcionalmente, este prazo poderá ser fixado por período superior a 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a Administração; e	Redação mantida
c) é juridicamente possível a prorrogação do Contrato por prazo diverso do contratado originalmente.	Redação mantida